

PORTARIA Nº 624 ,DE 17 DE MAIO DE 2012.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 491/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712897, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade Católica de Brasília – UCB, com sede na Rodovia EPCT, QS 7, Lote 1, na Região Administrativa XX – Águas Claras, no Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 2.139, bairro Centro, no Município de Silvânia, Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro reconhecimento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

DIÁRIO OFICIAL DE	18/05/2012
PAG.	03 SEÇÃO 1

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 491/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Católica de Brasília – UCB, com sede na Rodovia EPCT, QS 7, Lote 1, na Região Administrativa XX – Águas Claras, no Distrito Federal, mantida pela União Brasiliense de Educação e Cultura, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 2.139, bairro Centro, no Município de Silvânia, Estado de Goiás, observando o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200712897.

Brasília-DF, 17 de maio de 2012.



ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DIÁRIO OFICIAL DE	18	105	2012
PÁG.	34	SEÇÃO	1